

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 336/2023

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Maracanaú e revoga o Ato Normativo nº 159/2021.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Maracanaú estão disciplinados na Resolução nº 22/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a recente edição do Ato Normativo nº 331/2023 que alterou e regulamentou as atribuições de algumas Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, até que sobrevenha resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça acerca da matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequados os critérios objetivos de substituição entre os referidos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Maracanaú.

Art. 2º Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú são agrupadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – Grupo da seara criminal: 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú e 14ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;

II – Grupo da seara cível: 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú e 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.

Art. 3º Nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, a Secretaria Geral buscará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

I – membro titular que atua perante a mesma unidade judiciária;

II – membro que atua com a mesma atribuição judicial ou extrajudicial;

III – demais membros que são titulares de Promotorias inseridas no mesmo “Grupo por natureza de atribuição” da Promotoria onde se dará a substituição;

IV – membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”;

V – membro titular ou Promotor Auxiliar com atuação na mesma seara (criminal ou cível) das comarcas de entrância final contíguas à Maracanaú, na ordem crescente do número da Promotoria;

VI – membro titular ou Promotor Auxiliar sem atuação na mesma seara (criminal ou cível) das comarcas de entrância final contíguas à Maracanaú, na ordem crescente do número da Promotoria;

§ 1º Na hipótese dos itens III e IV, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º O critério estabelecido no item III não se aplica, à título de substituição automática, às Promotorias de Justiça abrangidas pelos critérios definidos nos itens I e II;

§ 4º Nas situações em que a respondência terá duração superior a 30 (trinta) dias, será designada prioritariamente para a substituição das Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º, I e II, a 13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;

§ 5º Na hipótese dos itens V e VI, a busca deverá ser iniciada pela comarca de entrância final contígua cujo fórum for mais próximo do fórum da Comarca de Maracanaú.

Art. 4º Compete à 12ª e à 13ª Promotorias de Justiça de Maracanaú, com prioridade para esta última, substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme Ato Normativo específico que regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuem até quatro órgãos de execução.

§ 1º A 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú terá prioridade na substituição da 13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeição e vacância;

§ 2º Na impossibilidade da aplicação do caput e do parágrafo anterior, o substituto será buscado conforme previsão do Ato Normativo específico que regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuem até quatro órgãos de execução.

Art. 5º Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato Normativo nº 159/2021 e disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 01/02/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE